COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 12, DE 2015

ANTEPROJETO DE LEI Nº 21, de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 01/04/15
Protocolo

Dispõe sobre a autorização para concessão de uso do lote nº 05, quadra nº 405, matrícula nº 25.864, do 2º cartório de registro de imóveis do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Walmir Severgnini/PROS

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 21, de 2015, de autoria do Executivo Municipal, que pede autorização ao Legislativo para fazer a concessão de uso do lote nº 05, da quadra nº 405, de propriedade do Instituto de Previdência do Município de Cascavel - IPMC.

O prazo para a concessão será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período. E, a referida concessão será executada nos termos que regem a Lei nº 8.666, de 1993, obtendo um valor mínimo de R$ 7.500,00.

Justifica o Executivo que a concessão desse imóvel é para fins de obtenção de recursos para o Fundo Previdenciário do IPMC.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Verificado esses pressupostos de responsabilidade para o erário, não há no Anteprojeto de Lei nº 21, de 2015, nenhum tipo de despesas para o Poder Público, sendo o que há é apenas a responsabilidade em realizar os procedimentos para a concessão de uso do referido imóvel, com base nos preceitos impostos pela Lei nº 8.666, de 1993, bem como, garantir que os valores conquistados com essa concessão sejam depositados na conta do Fundo Previdenciário do IMPC.

Acerca das normas que regem a concessão de uso de imóveis públicos por parte do Executivo Municipal, entendo, como Relator da matéria, que o Anteprojeto de Lei nº 21, de 2015, cumpre com sua finalidade, bem como não possui nenhum impedimento que possa trazer para os cofres públicos qualquer tipo de despesa.

Em face de todo o exposto, entendemos que o projeto sob exame não causará responsabilidade orçamentária e financeira e nem mesmo aumentará a despesa ou diminuirá a receita pública do Poder Público Municipal. E pelas razões mencionadas, como Relator da proposição, opino pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 21, de 2015.**

Walmir Severgnini
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 21, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 20 de março de 2015.

Luiz Frare	Walmir Severgnini	Fernando Winter
Vereador/PDT/Presidente	Vereador/PROS/Secretário	Vereador/PTN/Membro